ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 22/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA IRAN COSTA LIMA - ME, DESTINADO AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO, TRANSMISSÃO E AFINS, DA TV E RÁDIO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Iran Costa Lima ME, C.N.P.J. n.º 11.067.135/0001-90, com sede na Rua Edwirges Maria da Silva, Bairro Karolyne, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, neste ato representada por Iran Costa Lima, portador do R.G. n.º 66.040.095-9 e C.P.F. n.º 886.698.586-49, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 14/2021, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- **1.1** Visa o presente o serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos sistemas de áudio, vídeo, transmissão e afins, da TV e Rádio Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 14/2021 e proposta apresentada pela contratada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 14/2021 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o nome e a comprovação de formação técnica de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços, sendo no mínimo:

a) 02 (dois) profissionais com formação técnica nas áreas de eletrônica e/ou eletrotécnica, com certificação em NR10 e NR35, como também, preferencialmente, registro na SRTE -

l



ESTADO DE SÃO PAULO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antigo DRT), em função compatível com o serviço.

- **b)** 01 (um) Profissional Responsável Técnico pela Supervisão e Coordenação de sua Equipe, devendo fornecer a ART Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT Termo de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA ou CFT, correspondente aos serviços descritos neste termo de referência.
- **b**₁) O responsável técnico descrito no item "3.1.b" poderá executar as atividades previstas no item "3.1.a", devendo a empresa expressamente indicar esta situação.
- **3.2** Os serviços serão totalmente executados pela CONTRATADA, não podendo ser realizados por terceiros.
- **3.3** Além do suporte presencial descrito no subitem 2.1.1 do termo de referência Anexo II do edital, a CONTRATADA deverá disponibilizar, uma vez por semana e em dia definido pela CONTRATANTE, um técnico responsável pela realização das manutenções, no horário de expediente da Câmara Municipal, das 08h00 às 17h00.
- **3.3.1** Durante os períodos de Recesso Legislativo, as manutenções deverão ocorrer 02 (duas) vezes por semana, também no horário de expediente da Câmara Municipal, das 08h00 às 17h00.
- **3.4** A CONTRATADA deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- **3.5** A CONTRATADA se compromete a fornecer todo o instrumental e equipamentos de proteção individuais (EPI's), bem como materiais, ferramentas, máquinas, utensílios e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.
- **3.6** É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a fretes, locomoção, taxas, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.
- **3.7** A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção.
- **3.8** A CONTRATADA responderá única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados.
- 3.9 A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **3.10** O contato entre a Câmara e a CONTRATADA será realizado através dos números de telefone e do e-mail informados em proposta, sendo responsabilidade da CONTRATADA comunicar a alteração dos mesmos.
- **3.11** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas e no prazo indicado em notificação expedida pela Câmara, quando o objeto estiver em desacordo com o exigido, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.12 A Câmara reserva-se o direito de acionar juridicamente a CONTRATADA, para restituir e/ou ressarcir o patrimônio público por avarias e danos resultantes de má execução dos serviços.

Somanico de ma execução (



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.13** Na hipótese de a Câmara constatar e comunicar, formalmente, eventuais problemas e/ou irregularidades, a aceitação dos serviços em questão somente ocorrerá após decorrido novo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da regularização das pendências apontadas.
- **3.14** A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na execução do serviço, se ocorrer motivo relevante, justificado por escrito ao responsável pela fiscalização do contrato.
- **3.15** Os serviços executados deverão obedecer a todas as normas e legislações vigentes, relativas ao tipo de serviço em questão.
- **3.16** Os relatórios referentes aos serviços realizados deverão ser encaminhados por e-mail à Coordenação de Engenharia da TV Legislativa, que fará o acompanhamento e dará as orientações necessárias para a execução do serviço.
- **3.17** A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.
- **3.18** A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e mensalmente a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.
- **3.19** As empresas terceirizadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, são obrigadas a encaminhar para publicação os nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios e dos empregados da empresa, no portal da transparência, nos termos da Lei Municipal 12.149 de 12 de dezembro de 2019.
- **3.20** A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **3.21** Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.
- **3.22** A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.

CLÁUSULA 04 - DA GARANTIA TÉCNICA

- **4.1** A Contratada dará garantia de todos os serviços prestados ou materiais/equipamentos fornecidos ou partes da obra que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de 01 (um) ano após o encerramento do contrato, desde que referente a falhas que tenha dado causa por ação ou omissão.
- **4.2** A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- **4.3** A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- **4.4** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e a apresentação das cópias atualizadas das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.
- **5.1.1** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
- **5.1.2** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **5.1.3** Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 14/2021,** bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.
- **5.1.4** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- **5.1.5** A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.
- **5.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **5.2.1** Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **5.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **5.3.1** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.
- **5.5** A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.
- **5.6** No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

and the state of t



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.7** No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **5.8** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irreajustáveis nesse período.
- **6.2** A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **7.1** No caso de eventual prorrogação, os preços podem ser reajustados mediante manifestação formal de qualquer das partes e apresentação do cálculo com aplicação do índice setorial ou, na sua inexistência, do IPCA/IBGE, no prazo máximo de 03 (três) meses após o início da nova vigência.
- 7.1.1 Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 08 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- 9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **9.2** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

l



ESTADO DE SÃO PAULO

- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;
- **III** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.3** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou
- II Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;
- **9.4** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.
- **9.5** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 9.5.1 Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **9.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.
- **9.7** Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.
- **9.8** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.9** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.
- 9.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.11** As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.
- **9.12** Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:
- a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.
- **b)** Enviada para o e-mail <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.
- **b**₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.
- c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4°, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).
- 9.12.1 O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.
- **10.2** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.3** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO 11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Je



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designada uma comissão da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 14.2 O fiscal do contrato será responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;

c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;

d) Atestar as notas fiscais/faturas;

e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 97.450,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 2 2 NOV 2021

GERVINO CLADIO GONÇALVES

Presidente

IRAN COSTA LIMA Iran Costa Lima ME